

concessão, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

7.
8.
9.

Artigo segundo

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 138/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Lai Hong, Fok Tim Kai e Vong Pou Chan, de troca de uma parcela de terreno de sua propriedade plena, com a área de 22 m², por uma outra do Território, com 8 m², sitas na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A a 39, e Beco dos Coulaus, para cumprimento dos novos alinhamentos. (Proc. n.º 1 062.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 51/91, da Comissão de Terras).

1. Por requerimento de 25 de Fevereiro do ano em curso, Lai Hong, Fok Tin Kai e Vong Pou Chan, domiciliados na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A a 39, em Macau, solicitaram a troca da parcela de terreno do Território, com a área de 8 m², assinalada com a letra «C» na planta anexa, emitida pela DSCC, referenciada por «Processo n.º 782/89», de 17 de Janeiro de 1991, pela parcela de terreno de sua propriedade, assinalada com a letra «B» na mesma planta, com a área de 22 m², a fim de obedecer aos novos alinhamentos, conforme projecto que haviam apresentado anteriormente na DSSOPT e que foi considerado em condições de ser aprovado.

2. O pedido foi apreciado no Departamento de Solos da DSSOPT que não viu qualquer inconveniente ao seu deferimento nas condições constantes da minuta de contrato que elaborou e que mereceu o acordo dos requerentes, conforme termo de compromisso por eles firmado, em 8 de Maio de 1991.

3. O pedido dos requerentes surgiu na sequência do ofício de 12 de Julho de 1990, que lhes foi enviado pela DSSOPT, comunicando que o projecto de arquitectura apresentado era passível de ser aprovado, desde que acordassem com o Governo do Território na troca das parcelas referidas, devido aos alinhamentos.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Junho de 1991, nada teve a objectar, deliberando, porém, que a parcela de terreno a ceder pelo Território, que integra, por natureza, o domínio público, seja previamente desafectada deste e integrada no domínio privado do Território.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura, condicionada à prévia desafectação do domínio público da parcela de terreno do Território e sua integração no domínio privado, ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante doa, ao primeiro outorgante que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 22 (vinte e dois) metros quadrados, situada na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 782/89, emitida em 17 de Janeiro de 1991, pela DSCC, descrita na CRPM sob o n.º 524 a folhas 151 v. do livro B-3 e inscrita a favor do segundo outorgante conforme inscrição n.º 115 644 a folhas 13 v. do livro G-16.

2. O primeiro outorgante cede, em troca, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno do Território, com 8 (oito) metros quadrados, situada na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «C» na planta referida no número anterior.

3. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras «A» e «C», na planta n.º 782/89, emitida em 17 de Janeiro de 1991, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, pelo segundo outorgante, no regime de propriedade perfeita, passando a constituir um único lote com a área de 155 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados.

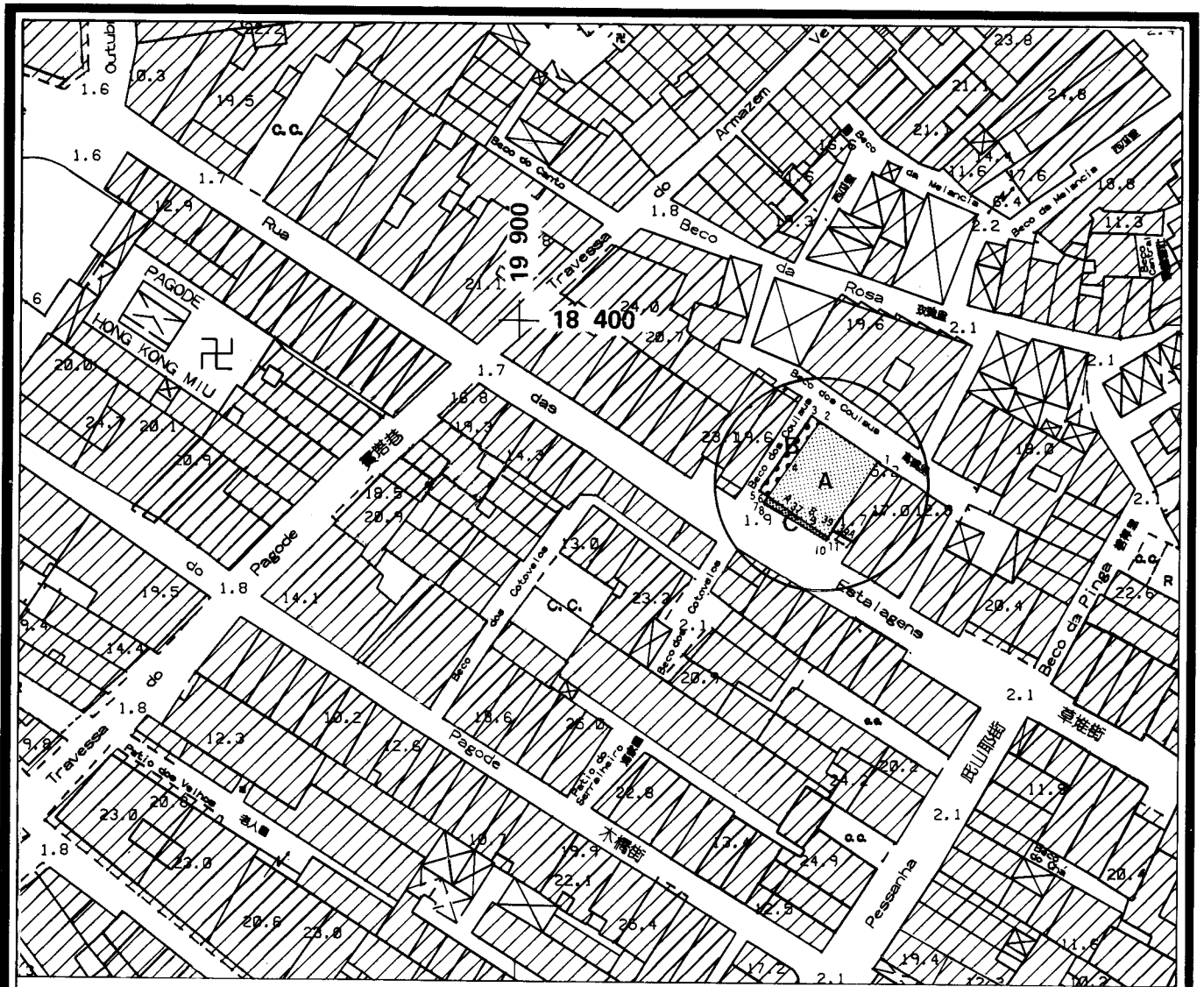
Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DAS ESTALAGENS N.ºs.37A,37B e 39

| | M(m) | P(m) |
|----|----------|----------|
| 1 | 19 954.3 | 18 378.9 |
| 2 | 19 945.3 | 18 384.9 |
| 3 | 19 944.0 | 18 385.8 |
| 4 | 19 940.7 | 18 378.2 |
| 5 | 19 936.3 | 18 374.5 |
| 6 | 19 937.7 | 18 373.7 |
| 7 | 19 937.1 | 18 372.8 |
| 8 | 19 937.3 | 18 372.7 |
| 9 | 19 944.9 | 18 369.0 |
| 10 | 19 946.5 | 18 367.3 |
| 11 | 19 946.7 | 18 367.6 |



ÁREA "A" = 147 m²



ÁREA "B" = 22 m²



ÁREA "C" = 8 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da descrição (N.º524, B-3)

NE - Beco dos Coulaus;

SE - Prédio N.º39 da Rua das Estalagens (N.º797A, B-25(A)) que actualmente tem o N.º39A da mesma Rua;

SW - Parcela C;

NW - Parcela B.

- Parcela B

Parte da descrição (N.º524, B-3)

NE - Beco dos Coulaus;

SE - Parcela A;

SW - Rua das Estalagens;

NW - Beco dos Coulaus.

- Parcela C

Terreno do Território

NE - Parcela A;

SE, SW e NW - Rua das Estalagens.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)